



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 798, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023**

**PUBLICADO EM**

08/11/2023

*Dispõe sobre o novo marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas, para a integral aplicabilidade da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Ituiutaba e dá outras providências.*

Art. 1º Fixa e regulamenta o marco temporal do regime de transição de que trata o art. 191 da Lei n.º 14.133, de 10 de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Ituiutaba.

Art. 2º A Câmara Municipal de Ituiutaba, até o dia 29 de dezembro de 2023, optar por licitar com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, desde que:

I - A autoridade competente indique expressamente a opção no processo administrativo, na fase interna da licitação;

II - A opção seja indicada no edital de licitação;

III - O edital de licitação seja publicado até o dia 29 de dezembro de 2023;

§1º As contratações diretas, abrangendo as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação poderão ser realizadas com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, desde que as suas ratificações sejam publicadas no Diário Oficial do Município até o dia 29 de dezembro de 2023.

§2º Nas hipóteses de contratação direta não sujeitas à ratificação, a celebração do contrato deve ocorrer até o dia 29 de dezembro de 2023.

§3º Após realizada a opção de que trata este artigo e ainda durante a fase preparatória, é possível que a autoridade competente, justificadamente, decida pela realização da licitação ou contratação com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que sejam observados todos os seus requisitos.

§4º Nas hipóteses de que tratam este artigo, a legislação aplicada regerá a contratação durante toda sua vigência, vedada a combinação de leis.

Art. 3º As atas de registro de preços resultantes de licitações em que tenha ocorrido a opção de que trata o artigo 1º deste Decreto poderão ser utilizadas durante o prazo de sua vigência, observado o limite legal de 01 (um) ano, sendo possível celebrar contratações ou admitir adesões, conforme estabelecido no respectivo instrumento convocatório.

Art. 4º As contratações decorrentes de processo de credenciamento realizado com fundamento no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e precedidas da opção de que trata o artigo 1º deste Decreto poderão ser



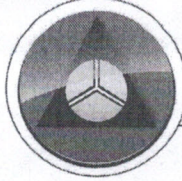
**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

celebradas durante o prazo de validade do credenciamento, desde que formalizadas até 29 de dezembro de 2023.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 06 de novembro de 2023.

  
Odeemes Braz dos Santos  
Presidente



# CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA  
Cidadania, Transparência e Trabalho

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO LEI CM/ 21 /2023

A COM. DE FIN. ORÇ. E CONTAS DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. em 09/10/2023

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S. em 09/10/2023

PRESIDENTE

*Dispõe sobre o novo marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas, para a integral aplicabilidade da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Ituiutaba e dá outras providências.*

Art. 1º Fixa e regulamenta o marco temporal do regime de transição de que trata o art. 191 da Lei n.º 14.133, de 10 de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Ituiutaba.

Art. 2º A Câmara Municipal de Ituiutaba, até o dia 29 de dezembro de 2023, optar por licitar com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, desde que:

I - A autoridade competente indique expressamente a opção no processo administrativo, na fase interna da licitação;

A ordem do dia desta sessão

16/10/2023

Presidente  
2023;

II - A opção seja indicada no edital de licitação;

III - O edital de licitação seja publicado até o dia 29 de dezembro de

§1º As contratações diretas, abrangendo as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação poderão ser realizadas com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, desde que as suas ratificações sejam publicadas no Diário Oficial do Município até o dia 29 de dezembro de 2023.

§2º Nas hipóteses de contratação direta não sujeitas à ratificação, a celebração do contrato deve ocorrer até o dia 29 de dezembro de 2023.

§3º Após realizada a opção de que trata este artigo e ainda durante a fase preparatória, é possível que a autoridade competente, justificadamente, decida pela realização da licitação ou contratação com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que sejam observados todos os seus requisitos.

§4º Nas hipóteses de que tratam este artigo, a legislação aplicada regerá a contratação durante toda sua vigência, vedada a combinação de leis.

Art. 3º As atas de registro de preços resultantes de licitações em que tenha ocorrido a opção de que trata o artigo 1º deste Decreto poderão ser utilizadas durante o prazo de sua vigência, observado o limite legal de 01 (um) ano, sendo

Aprovado em 1ª votação por  
16 favoráveis 00 contrários

16/10/2023

Presidente

Aprovado em 2ª votação por  
16 favoráveis 00 contrários

17/10/2023

Presidente

possível celebrar contratações ou admitir adesões, conforme estabelecido no respectivo instrumento convocatório.

Art. 4º As contratações decorrentes de processo de credenciamento realizado com fundamento no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e precedidas da opção de que trata o artigo 1º deste Decreto poderão ser celebradas durante o prazo de validade do credenciamento, desde que formalizadas até 29 de dezembro de 2023.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2023.

Presidente: Odeemes Braz dos Santos

1º Vice-Presidente: Pedro Donizete de Oliveira Junior

2º Vice-Presidente: Adeilton José da Silva

1º Secretário: Edmar José Alves Machado

2º Secretário: Jair Marques de Freitas Filho



**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Relator: Ver. Renato Silva Moura*

**PROJETO DECRETO LEGISLATIVO CM/21/2023, subscrito pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, que dispõe sobre o novo marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas, para a integral aplicabilidade da lei federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Ituiutaba e dá outras providências.**

*A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 16 de outubro de 2023.*

*Presidente: Bruno Silva Campos*

*Relator: Renato Silva Moura*

*Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva*



**Câmara**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS  
E FISCALIZAÇÃO**

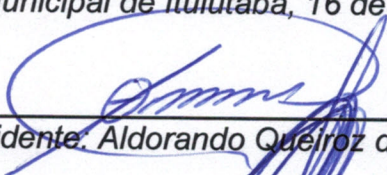
*Relator: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho*

**PROJETO DECRETO LEGISLATIVO CM/21/2023, subscrito pela  
Mesa Diretora da Câmara Municipal, que dispõe sobre o novo marco temporal  
de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas, para a integral  
aplicabilidade da lei federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, no âmbito da  
Câmara Municipal de Ituiutaba e dá outras providências.**

*A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior  
monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 16 de outubro de 2023.*

  
\_\_\_\_\_  
*Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo*

  
\_\_\_\_\_  
*Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho*

  
\_\_\_\_\_  
*Membro: Adelfton José da Silva*

## PAR E C E R N° 163/2023

**PROJETO DECRETO LEGISLATIVO CM/21/2023**, subscrito pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, *que dispõe sobre o novo marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas, para a integral aplicabilidade da lei federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Ituiutaba e dá outras providências*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara o Processo Legislativo é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021 estabeleceu novas normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Nestes termos, há necessidade de dispor sobre o marco temporal de transição entre a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal n° 10.520, 17 de julho de 2002 e a Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021.

A Medida Provisória n° 1.167/2023 alterou o art. 193, II, da Nova Lei de Licitações (que previa a revogação da Lei n° 8.666/1993 após 2 anos de sua entrada em vigor), em conjunto com o art. 191 (que facultava à administração aplicar a Lei n° 14.133/2021 ou a Lei n° 8.666/1993, enquanto esta última não fosse revogada).

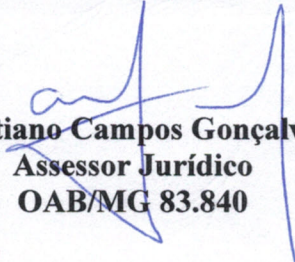
A prorrogação deu-se principalmente em função de demandas dos gestores municipais, que defenderam a extensão do prazo para que os municípios pudessem se estruturar e se adaptar às novas exigências e procedimentos previstos na Lei n° 14.133/2021.

Sendo assim, poderá ser utilizada a Lei n° 8.666/1993 como norma de regência de contratação, contanto que a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até o dia 29 de dezembro de 2023.

O projeto, no seu mérito, tem amparo no ordenamento legal.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 11 de outubro de 2023.



**Cristiano Campos Gonçalves**  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 83.840